RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PROTOCOLO TC nº 000562/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

LICITANTE: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

OBJETO:

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA TIPO CARPORT SOLAR NO ESTACIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em atenção aos questionamentos encaminhados por V. Sª., e considerando exclusivamente o disposto no Edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025 e na Lei nº 14.133/2021, apresentamos, na mesma ordem em que foram formuladas, as respostas a seguir.

1) Dúvidas Técnicas

1.1) Será aceito o somatório de atestados para comprovação de experiência com estruturas Carport?

Sim, a resposta a esta pergunta está no Edital, item 11.43 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, "Para a comprovação do volume dos serviços, será aceito o somatório de atestados referente a serviços prestados em período concomitante, que comprovem que o licitante executa serviços compatíveis com o objeto licitado".

1.2) Quais parâmetros mínimos devem ser apresentados no laudo estrutural exigido?

O Termo de Referência determina que o laudo deve atestar a solidez e a segurança da estrutura do Carport, considerando, dentre outros, carregamentos de vento, fundações e conformidade às NBR 8800/2008, 14643 e 6323, sendo elaborado por profissional habilitado com ART. Não há tabela de parâmetros mínimos no Edital: os parâmetros decorrem do projeto executivo a ser apresentado.

1.3) Será permitida a substituição dos inversores por modelos de mesma potência total, mas de potência unitária inferior?

Sim, será aceita a substituição por inversores de potencia inferior, desde que atendida a potência total instalada mínima e os demais requisitos técnicos exigidos no edital e seus anexos. A solução deverá garantir plena compatibilidade com a rede elétrica local, com os sistemas de proteção, monitoramento e integração exigidos, bem como assegurar desempenho técnico equivalente ou superior. Esclarecimento idêntico já foi respondido em consulta anterior, publicado no Portal de Compras, nos termos do art. 164 Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021.

1.4) A avaliação de desempenho será realizada com base em medições em campo (e.g., curva I-V) ou por simples conformidade documental?

Haverá medições, testes e comissionamento em campo, seguidos de monitoramento do desempenho com emissão de relatórios pós-instalação. A conformidade documental é necessária, mas não substitui as medições práticas.

1.5) Há necessidade de intervenção na entrada de energia do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), como adequações no ramal de entrada, no quadro geral de baixa tensão ou em sistemas de proteção, para viabilizar a conexão da usina fotovoltaica ao sistema elétrico existente?

O Edital estabelece que a empresa a ser contratada é responsável pela conexão e adequação do sistema fotovoltaico à rede do TCE/SE, inclusive pelos ensaios de comissionamento e segurança. Cabe, portanto, ao licitante verificar, por meio de vistoria e análise técnica, se serão necessárias adequações no ramal de entrada, no QGBT ou nos dispositivos de proteção, incorporando tais serviços em sua proposta.

2) Dúvidas Econômicas

2.1) Haverá atualização monetária em caso de atraso no pagamento superior a 30 dias?

Somente haverá atualização monetária se houver previsão contratual, a minuta do contrato faz parte do Edital de licitação e está disponível para consulta.

2.2) A contratada poderá solicitar reequilíbrio em caso de variação cambial dos módulos fotovoltaicos (importados)?

Conforme item 4.3 da minuta do contrato, "Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado". Item 4.4. "Após o interregno de um ano, e desde que requerido pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade".

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, feitos os esclarecimentos pela área técnica responsável e sem nada mais a evocar, informo que estão mantidos todos os termos do Edital e seus Anexos, na forma divulgada, como também a data e horário de abertura do processo licitatório. O presente expediente será devidamente juntado aos autos e publicado na íntegra no site deste Órgão (https://www.tce.se.gov.br/transparencia/SitePages/licitacoes.aspx) e disponibilizado, em resumo, site https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-area-trabalho-web/seguro/governo/area-trabalho.

Aracaju - SE, 06 de maio de 2025.

Gerson de Araújo e Oliveira
Comissão de Contratação
TCE/SE